PROJETO DE LEI Nº 025/2021
DE 23 DE MARÇO DE 2021

INSTITUI O PROGRAMA DE ESTÁGIO NÃO-REMUNERADO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN - Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

Art. 1º Fica instituído o Programa de Estágio Não-Remunerado para alunos de curso de nível superior, ensino médio, profissionalizante de ensino médio ou escolas de educação especial no âmbito da Administração Municipal de São José do Ouro, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei, objetiva proporcionar aos estudantes oportunidade de exercício profissional, por meio da aplicação prática dos conhecimentos teóricos inerentes a sua área de formação.

Art. 3º O estágio se constituirá em atividade complementar à formação acadêmico-profissional do aluno, podendo este período ser aproveitado para cumprimento do estágio curricular obrigatório, atendido quanto a este último às condições exigidas pela Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 4º Para obtenção do estágio o aluno deverá comprovar matrícula em unidade Educacional Pública ou Privada, frequência regular e residência no Município de São José do Ouro.

Art. 5º O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a instituição concedente e, consequentemente, não terá validade para contagem como tempo de serviço.

Art. 6º Na ocasião da contratação o estagiário firmará Termo de Compromisso, com intervenção obrigatória da instituição de ensino, onde constarão as obrigações e atividades a qual estará sujeito, bem como sua carga horária.

Art. 7º Fica autorizada a contratação de seguro de vida em grupo e acidentes pessoais em favor dos estagiários.

Art. 8º O estágio terá duração máxima de 1 (um) ano, permitida uma única renovação por igual período, mediante termo aditivo.

§ 1º Extingue-se o estágio:

I - pela desistência, por escrito, do estagiário;

II - pela não-renovação do Termo de Compromisso até a data de seu vencimento;

III - pelo abandono ou pela conclusão do curso;

IV - por iniciativa da instituição concedente, a qualquer momento, no caso de conduta inadequada ou descumprimento das obrigações assumidas pelo estagiário, comunicados, nessas hipóteses, os fundamentos da decisão à instituição de ensino.

§ 2º A renovação do Termo de Compromisso é faculdade da instituição concedente.

Art. 9º Perderá o direito ao estágio o estagiário que:

I - fizer constar do Termo de Compromisso declaração falsa;

II - registrar durante o ano civil, mais de 5 (cinco) faltas consecutivas ou 10 (dez) interpoladas, injustificadamente;

III - no desempenho de suas funções, praticar ato de indisciplina ou improbidade;

IV - for considerado inapto para o desempenho de suas funções;

V - trancar ou cancelar sua matrícula no curso.

Parágrafo único. Independentemente do previsto no "caput" deste artigo, tanto a Administração Pública Municipal como o estagiário poderá, por conveniência ou oportunidade, denunciar o termo de compromisso de estágio.

Art. 10. O Programa de Estágio Não-Remunerado será oferecido de acordo com a conveniência e oportunidade por parte da Administração Municipal.

Art. 11. A entidade concedente emitirá Certificado de Conclusão do Estágio, no qual deverá constar a especialização de sua natureza, a carga horária global e a avaliação do aproveitamento do estudante.

Art. 12. Fica a Administração Municipal autorizada a celebrar Convênio com instituições de Ensino para a realização do estágio de que trata a presente Lei.

Art. 13. As despesas referentes à execução da presente Lei correrão por conta dos recursos orçamentários de cada Secretaria ou órgão equiparado.

Art. 14. A presente Lei poderá ser regulamenta por Decreto do Executivo no que couber.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, 23 DE MARÇO DE 2021

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN
PREFEITO MUNICIPAL

Exposição de Motivos
Projeto de Lei 025/2021

São José do Ouro, RS, 23 de março de 2021

Senhor Presidente, Senhora e Senhores Vereadores:

Encaminhamos à essa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei nº 025/2021, que tem por objeto a regulamentação da realização de estágios não remunerados no âmbito do Município.

A realização de estágio visa o desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciar a plena operacionalização de Estágio e qualificação dos alunos de nosso Município matriculados em instituições de curso superior e técnicos, objetivando a regulamentação do treinamento prático a funcional, servindo de embasamento em seus estudos.

Outrossim, a disponibilização da estrutura das unidades da Prefeitura municipal para a realização de trabalho voluntário e estágio sem remuneração, maximiza a capacidade de atendimento à nossa comunidade, tornando o referido convênio vantajoso para ambas as partes.

O Poder Executivo já foi procurado por alunos residentes neste município com interesse em realizar estágio, como por exemplo desenvolvendo atividades junto à unidade de saúde.

Ressalta-se que os estágios objeto do presente projeto de lei são de natureza voluntária, não havendo nenhuma espécie de ônus financeiro para o município ou vínculo empregatício, cabendo ao Poder Público apenas a disponibilização da estrutura de suas unidades.

O Município pode efetuar a celebração de convênios com instituições mediante autorização legislativa, reiterando que iniciativa busca o aprimoramento e preparação dos futuros profissionais residentes no Município.

Diante das justificativas, solicitamos seja dado o trâmite adequado ao presente projeto em regime de urgência, em consonância com o disposto na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno dessa Casa.

Atenciosamente.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN
Prefeito Municipal.

Ilmo. Sr.
Ver. WILSON JOSÉ RIZZON
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES
São José do Ouro